

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
20000 SECRETARIA DA FAZENDA			
TOTAL	1 3	3.600.000,00	
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		3.600.000,00	

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM			
14675 8º 1º 2	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.600.000,00	3.600.000,00	0,00

DECRETO Nº 58.540, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2012.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND.DE PROTE.DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	500.000,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	200.000,00	
TOTAL	2	700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.1711.4964 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROCON		500.000,00	
	2 1	500.000,00	
14.126.1711.2433 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE RECURSOS D		200.000,00	
	2 4	200.000,00	
TOTAL		700.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	2	700.000,00	
TOTAL	2	700.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
14.122.1711.4964 ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO PROCON		700.000,00	
	2 3	700.000,00	
TOTAL		700.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND. DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
TOTAL	2 1	500.000,00	
OUTUBRO		500.000,00	
TOTAL	2 4	200.000,00	
OUTUBRO		200.000,00	
TOTAL GERAL		700.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17046 FUND.DE PROTE.DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON			
TOTAL	2 3	700.000,00	
OUTUBRO		700.000,00	

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM			
14675 8º 1º 2	700.000,00	700.000,00	0,00
TOTAL GERAL	700.000,00	700.000,00	0,00

DECRETO Nº 58.541, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011, e as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto nº 50.422, de 27 de dezembro de 2005, que disciplinam o pagamento de ações indenizatórias de pequeno valor, com recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 27.300.000,00 (Vinte e sete milhões, trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2012.

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	27.300.000,00	
TOTAL	1	27.300.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.846.0000.4812 PAGAMENTO AÇÕES INDEZENIZATÓRIAS PEQUENO		27.300.000,00	
	1 3	27.300.000,00	
TOTAL		27.300.000,00	

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1 3	27.300.000,00	
OUTUBRO		27.300.000,00	

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS			
TESOURO EP RÓPRIOS			
ESPECIFICAÇÃO VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM			
14675 8º 1	27.300.000,00	27.300.000,00	0,00
TOTAL GERAL	27.300.000,00	27.300.000,00	0,00

DECRETO Nº 58.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece regras relativas ao deferimento do pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior a data do requerimento

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de deferimento de pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento, considera-se:

I - assiduidade: a frequência regular, não admitidas as faltas justificadas e injustificadas;

II - sansão disciplinar: as previstas nos incisos I a III do artigo 251 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2º - As disposições deste decreto aplicam-se às conversões de licença-prêmio em pecúnia de que tratam:

I - a Lei Complementar nº 1.015, de 15 de outubro de 2007;

II - a Lei Complementar nº 1.051, de 24 de junho de 2008;

III - os artigos 54 a 56 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

IV - o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.113, de 26 de maio de 2010;

V - os artigos 35 a 37 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010;

VI - os artigos 65 a 67 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

VII - o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.173, de 10 de abril de 2012;

VIII - o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.181, de 6 de julho de 2012.

Artigo 3º - A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, se necessário, poderá editar normas complementares à aplicação no disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as normas complementares que regulamentaram os dispositivos a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 12-11-2012

Designando, com fundamento nos arts. 5º, 5º-A e 6º da Lei 8.356-93, com redação alterada pela Lei 8.983-94, os a seguir indicados para integrarem o Conselho Estadual da Saúde, com mandato até 31-12-2012:

do Poder Público:

da Secretaria da Saúde:

Titular: Giovanni Guido Cerri, Secretário de Estado da Saúde, em substituição a Haino Burmester, que fica dispensado;

Suplente: Haino Burmester, da Coordenadoria de Recursos Humanos, em substituição a Mario Coimbra, que fica dispensado;

Suplente: Mario Coimbra, da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, em substituição a Afonso Viviani Junior, que fica dispensado;

dos profissionais de saúde:

de conselhos de fiscalização do exercício profissional:

Titular: Maria de Lourdes Piuñti, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Crefito, em substituição a Alexandre Martinho, que fica dispensado;

de associações de profissionais de saúde:

Titular: Álvaro Nagib Atallah, da Associação Paulista de Medicina - APM/SP, em substituição a Paulo Celso Nogueira Fontão, que fica dispensado;

dos usuários:

de programa ou movimento religioso de defesa da saúde:

Titular: Maria Wanda Pereira, da Pastoral da Criança - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, em substituição a Yoshihissa Kato, que fica dispensada.

Nomeando, nos termos do art. 11 do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, aprovado pelo Dec. 58.385-2012:

a abaixo indicada para exercer, em recondução, por um mandato de 4 anos, em Jornada Completa de Trabalho, o emprego publico em confiança a seguir mencionado, enquadrado na referência XVIII da Escala de Salários - Empregos Públicos em Confiança, do Quadro de Pessoal do Ceeteps, a que se refere a LC 1.044-2008, do SQEP-C-QCEETEPS:

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2012.

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Retificação do D.O. de 20-10-2012

Na Ata publicada da 211ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, instituído por força da Lei Estadual 9.361, de 05.07.1996, realizada em 2-8-2012, onde se lê: Como esclarecimentos adicionais, o Secretário Executivo destacou que será permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, leia-se: Como esclarecimentos adicionais, o Secretário Executivo destacou que a Licitação será de âmbito nacional, sendo admitida a participação de empresas brasileiras, ou empresas estrangeiras devidamente autorizadas para funcionar no país, nos termos dos arts. 1.134 a 1.141 do Código Civil e do art. 28, inc. V, da LF 8.666-93; bem como onde se lê: Diante do exposto, o Conselho Diretor de PED aprovou o prosseguimento do projeto, desde que cumpridas as seguintes recomendações: solicitou que fossem providenciados ajustes no cronograma de atividades apresentado, a elaboração de projeto de lei para a desafetação da área do CEI - incluindo a área a ser desenvolvida em conjunto pelas Secretarias dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, a inclusão das obrigações do Estado, a definição da abrangência da licitação e a convocação para a primeira audiência pública e início do processo licitatório; leia-se respectivamente: Diante do exposto, o Conselho Diretor de PED aprovou o prosseguimento do projeto, desde que cumpridas as seguintes recomendações: solicitou que fossem providenciados ajustes no cronograma de atividades apresentado, a elaboração de projeto de lei para a desafetação da área do CEI - incluindo a área a ser desenvolvida em conjunto pelas Secretarias dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, a inclusão das obrigações do Estado e a convocação para a primeira audiência pública e início do processo licitatório.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 12-11-2012

No processo IMESC-153-12 (SGP-124.499-12), sobre autorização para a contratação por tempo determinado: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como da exposição de motivos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da manifestação da Secretaria de Gestão Pública, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 2 Auxiliares de Enfermagem, 13 Oficiais Administrativos e 3 Técnicos de Laboratório, mediante processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GS-741-12-SSP, sobre celebração de Acordo de Cooperação Técnica: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 2.517-12, da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e a União, por intermédio da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo, tendo por objeto promover a capacitação recíproca dos servidores policiais, intercambiar dados relativos à atividade policial e desenvolver ações conjuntas voltadas à prevenção e repressão da criminalidade, em especial daquela relativa a grupos criminosos organizados, observadas as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPDR-2.659-12 (SGP-113.806-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 34 cargos de Executivo Público, em vagas relacionadas às fls.25/58, mediante a abertu-

ra de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GS-13.843-12-SSP, sobre celebração de Acordo de Cooperação Técnica: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 3.195-12, da Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizo a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com a interveniência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo por objeto a cooperação recíproca, em nível tático e operacional com a formação de um Grupo de Trabalho denominado "Agência de Atuação Integrada" para o desenvolvimento de atividades destinadas à repressão da criminalidade no Estado de São Paulo, observadas as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico, obedecidas as disponibilidades orçamentárias e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

EXTRATO

Extrato de Acordo de Cooperação

Participes: o Estado de São Paulo, representado por seu Governador Geraldo Alckmin, e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pelo Ministro de Estado José Eduardo Martins Cardozo - Objeto: a realização de parceria entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas para combater as organizações criminosas - Recursos: o Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os participes - Prazo de vigência: o prazo vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 31-12-2014 - Data de assinatura: 12-11-2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-139, de 12-11-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71, de 11-6-2012, alterada pelas Resoluções CC-76, de 19-6-2012, e CC-101, de 28-8-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71, de 11-6-2012, alterada pelas Resoluções CC-76, de 19-6-2012, e CC-101, de 28-8-2012, que institui Grupo Técnico para propor ações estratégicas que objetivem a efetividade da política de acesso às informações, notadamente a implantação do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPDoc e dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, fica prorrogado por 15 dias, contados a partir da data da publicação desta resolução.